

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 19 de novembro de 2024 • Edição Extraordinária 2915 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

ASSOCIAÇÕES

A Diretoria da Associação Força Vôlei, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste CONVOCAR todos os associados para o processo eleitoral de renovação da Diretoria para o próximo mandato. A assembleia de eleição será realizada no dia 04 de dezembro de 2024, às 19h, por meio da plataforma Google Meet, onde ocorrerá o processo de votação para a nova diretoria. O período de inscrição de chapas ocorrerá entre 25 e 29 de novembro de 2024. Os interessados deverão enviar a documentação para o endereço da sede ou e-mail institucional. Todos os associados que desejam concorrer às vagas da nova diretoria deverão seguir rigorosamente as instruções e prazos estabelecidos nesta convocação.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.046/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 333/2024 - SMAD/GAB,

RESOLVE

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, para apurar fatos relacionados, a LICENÇA AMBIENTAL DA CASCA-LHEIRA SÃO JOSÉ, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.047/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRI-MAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.220 de 27 de abril de 2011, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação deste ato, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Primavera do Leste – MT.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Primavera do Leste – MT, conforme composição abaixo:

I – GOVERNAMENTAIS:

- a) MARILENE VIEIRA DA SILVA Secretária Municipal da Assistência Social Presidente Nato.
- b) Suplente MARIA APARECIDA NEVES GALVÃO;
- LUCINÉIA APARECIDA BARONI BRUNETTA Representante da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral;
- d) $\ \, \text{Suplente} \text{RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO;} \\$
- e) SERGIO RODRIGUES GONÇALVES Representante da Câmara Municipal;
- f) Suplente KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA;
- g) NATALIE CASTILHOS BALDIN Representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- h) Suplente ELIANE MARQUES ROCHA;
- i) AMILCAR RAFEL REDER Representante de Entidade Municipal do Trabalho;
- j) Suplente GEOVANNIA PERES CASTRO;

II - NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) SILVIO MALAMIM Representante do Rotary Club;
- b) Suplente LUCIMARA ROSSETO VANDERLEI;
- c) BETÂNIA PENHA GONÇALVES Representante Espírita;
- $d) \quad Suplente-REGINA\ CONRADO\ CAPRISTO;$
- e) LUCIANO IVAN DE BONA Representante do Sindicato Patronal Rural:
- f) Suplente MOACIR QUAINI;
- g) LORETTA NATALINE FACCO FARIAS Representante das Pastorais Sociais;
- h) Suplente IONE NIERWINSKI HELLER.
- **Artigo 2º** O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Primavera do Leste MT, será de 01 (um) ano, podendo os representantes eleitos serem reconduzidos pelo menos uma vez.
- **Artigo 3º** As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Primavera do Leste MT, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.
- Artigo 4º Fica nomeada como Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a Senhora MARILENE VIEIRA DA SILVA.
- $\bf Artigo~5^o$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 707/2023.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.048/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRI-MAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.386 de 10 de outubro de 2013, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da Portaria nº 708 de 02 de outubro de 2023, o **Conselho Municipal de Habitação de Primavera do Leste/MT**,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Habitação de Primavera do Leste/MT, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- k) JONELMA ANTERO LOLA Representante da Secretaria de Assistência Social;
- 1) Suplente: IGELCI DE SOUZA;
- m) VANESSA AMUI MELO Representante do Poder Legislativo;
- n) Suplente: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES;
- APOENO HENRIQUE S. SOARES Representante da Assessoria Jur
 rídica:
- p) Suplente: DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA;
- q) WIVERSON DE OLIVEIRA Representante do Setor de Engenharia;
- r) Suplente: NAYRO CÉSAR MARTINS DE LEMOS;
- s) GONÇALINA JÉSSICA PROENÇA Representante do Executivo Municipal;
- t) Suplente: ELISIANA LORENZZON DE OLIVEIRA.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) JOSAFÁ MARTINS BARBOSA Representante da Associação de Moradores de Bairro;
- b) Suplente: ANTÔNIO LUIZ SOUZA PARENTE;
- LORETTA NATALINE FACCO FARIAS Representante das Entidades Religiosas;
- d) Suplente: MAISA MACEDO DYSARSZ;
- PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR Representante das Lojas Maçônicas;
- f) Suplente: AMARILDO DE MATOS;
- g) SILVIO MALAMIM Representante do Rotary Club;
- h) Suplente: LUCIMARA ROSSETO VANDERLEI;
- i) ALBERTO TIBOLA Representante do Lions Club;
- j) Suplente: MAURI ALMEIDA RUFATTO.
- **Artigo 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Primavera do Leste/MT será de 02 (dois) anos, podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.
- **Artigo 3º** As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Municipal de Habitação de Primavera do Leste/MT serão tratados e definidos no Regimento Interno.
- **Artigo 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Retificando a Portaria nº 708/2023.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLINPREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LLO

PORTARIA Nº 1.049/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRI-MAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 319/2024 - SMAD/GAB,

RESOLVE

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, para apurar fatos relacionados, a SERVI-DORA EMBRIAGADA EM AMBIENTE DE TRABALHO, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.050/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRI-MAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 318/2024 - SMAD/GAB,

RESOLVE

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, para apurar fatos relacionados, a **ATESTADOS DE SERVIDOR**, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.051/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRI-MAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 320/2024 - SMAD/GAB,

RESOLVE

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, para apurar fatos relacionados, a **PRISÃO DE SERVIDOR**, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.052/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRI-MAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 321/2024 – SMAD/GAB,

RESOLVE

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, para apurar fatos relacionados, a ACUSAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL



LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Estatuto da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Abrangência

Art.1º. Fica instituído o Estatuto da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, o qual estabelece o conjunto de regras fundamentais para a prática profissional da atividade de controladoria interna.

Seção II Dos Conceitos

Art. 2º. Para fins deste estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência obtida pelo controlador interno como propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante;

- II Consultoria: atividades de aconselhamento e serviços relacionados, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o controlador interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.
- III Controladoria e Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, auxiliando-os no alcance dos seus objetivos estratégicos. A auditoria adota uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa;
- IV Controladores Internos: servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno que exerçam atividades de Avaliação e Consultoria, bem como servidor que exerça temporariamente atividades de controladoria e auditoria interna, na forma de auxílio, ainda que lotado em outra unidade administrativa;
- V O estatuto da Unidade Central de Controle Interno é um documento formal que define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. O estatuto da Unidade Central de Controle Interno estabelece a posição da atividade de auditoria interna dentro da organização; autoriza o acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades físicas relevantes para o desempenho dos trabalhos de auditoria; e define o escopo das atividades de auditoria interna;
- VI Modelo de3 linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente pelo II A, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:
- a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macro processos finalísticos e de apoio e é responsável por:
- 1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
- 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
- 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
- 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
- 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização;
- b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva mas segurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:
- 1. intervenção na 1ª linha para modificação dos controles internos estabelecidos; e
- 2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha;
- c) 3ª Linha: representada pela atividade de controladoria e auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linha no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de independência e objetividade; e
- I Unidade Central de Controle Interno: unidade que desempenha atividades de auditoria e controladoria interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

CAPÍTULO II DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

- Art. 3º. O propósito da Unidade Central de Controle Interno é contribuir para o alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, mediante enfoque sistemático de avaliação e consultoria, afim de agregar valor e aperfeiçoar as operações, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- **Art. 4º.** A missão da Unidade Central de Controle Interno é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias baseados em risco, sobre os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 5°. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT contará com Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção II Do Corpo Técnico



- Art. 6°. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT deverá organizar a Unidade Central de Controle Interno como suporte necessário de recursos humanos, tecnológicos e materiais para seu adequado funcionamento, compatível com a demanda dos trabalhos.
- §1º A Unidade Central de Controle Interno deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure os conhecimentos e habilidades necessário são desempenho de suas atividades.
- §2º Deverão ser implementadas políticas de desenvolvimento profissional afim de promover o aperfeiçoamento do corpo funcional das Unidade Central de Controle Interno, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais apropriadas.
- §3º A Unidade Central de Controle Interno poderá solicitar auxílio temporário de servidores que possuam formação específica ou experiência na área a ser avaliada, previamente cadastrados, visando à formação de equipe multidisciplinar.
- §4º Aplicam-se aos servidores que atuarem em avaliações na forma do § 3º deste artigo as disposições deste Estatuto e do Código de Ética da Unidade Central de Controle Interno.

Subseção I Das Vedações

- Art. 7º. É vedada a designação para exercício de cargo comissionado ou função gratificada, na Unidade Central de Controle Interno, de servidores que não sejam da carreira do Controle Interno e tenham sido, nos últimos cinco anos:
- I Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;
- II Punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público;
- III condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:
- a) pela prática de improbidade administrativa;
- b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão imediatamente exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função gratificadas os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Seção III Das Atividades

- Art. 8º. A Unidade Central de Controle Interno realizará avaliações e consultorias com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;
- II Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos estratégicos dos órgãos e sua vinculação ao Plano Plurianual e aos planos dos órgãos de governança superior;
- III acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;
- IV Verificar a observância e comprovação da legalidade, legitimidade e

Economicidade dos atos de gestão;

- V- Avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- VI Examinar os recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
- VII Realizar auditorias e certificações de contas, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a tomada e prestação de contas dos administradores públicos;
- VIII Subsidiar meios, informações e análises com vistas a apoiar o controle externo, na figura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
- IX Auxiliar a administração no aprimoramento dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos da instituição.
- Art. 9°. Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Unidade Central de Controle Interno exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular de processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os integrantes da unidade central de controle interno de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem às consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação dos órgãos da administração.
- Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno utilizará os recursos tecnológicos disponíveis e as auditorias serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

Subseção I Do Escopo

Art. 11. A atuação da Unidade Central de Controle Interno abrange, entre outros temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria, assim como a avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

Subseção II Das Avaliações

- Art. 12. Quanto à finalidade, as avaliações classificam-se em:
- I Avaliação de Conformidade ou Compliance com o objetivo de verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;
- IÎ Avaliação Operacional ou de Desempenho com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;
- III Avaliação Financeira ou Contábil com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários;

Subseção III Das Consultorias

Art. 13. Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, aconselhamento, facilitação e treinamento cujo objetivo seja auxiliar a alta administração e demais gestores no aperfeiçoamento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da instituição.

Parágrafo Único. Quando envolver procedimentos ou processos da administração pública municipal, a consultoria se dará apenas a título de orientação genérica, não adentrando ao caso em específico.

- Art. 14. São requisitos para a realização de serviços de consultoria pela Unidade Central de Controle Interno:
- I Solicitação específica da unidade interessada para realização dos serviços de consultoria, os quais devem ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Central de Controle Interno;
- II Estabelecimento de um acordo formal (Termo de Compromisso) com a área interessada acerca da natureza, do escopo e dos objetivos do trabalho, e das responsabilidades e formas de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas; e
- III Prévia inclusão dos serviços de consultoria no Plano Anual de Auditoria Interna.
- §1º Excepcionalmente, poderão ser aceitos pelo dirigente da Unidade Central de Controle Interno serviços de consultoria não previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria Interna, desde que estes não comprometam a realização das demais atividades.
- §2º Na aceitação dos trabalhos de consultoria, é vedado à Unidade Central de Controle Interno assumir responsabilidades próprias das áreas de gestão.
- §3º Os controladores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.
- Art. 15. Os serviços de consultoria são vocacionados a agregar valor ao órgão, por meio da disseminação de conhecimentos e do fomento à estruturação ou melhoria de processos de trabalho, não se destinando a esclarecer dúvidas sobre casos concretos, em subsídio à efetivação de ato ou contrato administrativo pelas áreas de gestão.

CAPÍTULO IV DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

- **Art. 16.** São pressupostos fundamentais para o exercício da atividade de controladoria interna a independência e a objetividade. A independência significa que a Unidade Central de Controle Interno deve possuir autonomia técnica para a realização de suas atividades, não podendo sofrer interferências externas. A objetividade significa que o controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta em suas avaliações.
- Art. 17. A fim de favorecer condições para uma atuação independente, é garantido à Unidade Central de Controle Interno:
- I Livre acesso de comunicação direta de seu dirigente com a alta administração;
- II Autonomia na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.
- Art. 18. A fim de favorecer condições para uma atuação objetiva, é garantido à Unidade Central de Controle Interno:
- I Não participação no curso regular dos atos, processos e procedimentos administrativos típicos do ciclo da gestão; e
- II Não incorporação de atividades que devem estar acometidas a outras unidades por não se enquadrarem nos conceitos de avaliação e consultoria.
- Art. 19. A Unidade Central de Controle Interno deverá adotar prática profissional de auditoria, aderindo às orientações gerais dos órgãos de controle externo e às boas práticas de auditoria.
- Art. 20. Aplicam-se aos controladores internos as disposições do Código de Ética da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, instituído em norma específica.

CAPÍTULO V DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Seção I Da Autoridade

- **Art. 21.** Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno terão acesso completo, livre e irrestrito às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e ato do e qualquer documento, registro ou informações sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, no desenvolvimento de seus trabalhos.
- §1º Os servidores de outras unidades do órgão deverão auxiliar a Unidade Central de Controle Interno, sempre que necessário, para que esta possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.
- §2º Em decorrência do acesso previsto no *caput*, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser requisitada pela autoridade máxima a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salva guarda de registros e informações obtidos.
- § 3º A Unidade Central de Controle Interno, no desempenho de atividades de avaliação ou consultoria, poderá requisitar documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.
- Art. 22. Situações de obstrução ao livre exercício da avaliação e consultoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de controladores internos no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, imediatamente, ao titular da Unidade Central de Controle Interno, se houver, para as providências cabíveis.
- Art. 23. Eventuais limitações de acesso deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da Unidade Central de Controle Interno, à autoridade máxima do órgão ou entidade, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Seção II

Da Responsabilidade

- Art. 24. Caberá à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT:
- I Auxiliar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha, buscando alinhamento aos padrões internacionais reconhecidos de auditoria, aderindo, para tanto:
- a) às orientações gerais dos órgãos de controle externo;
- b) ao Código de Ética da Unidade Central de Controle Interno;
- c) aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;
- d) às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna.

- II Reportar periodicamente à alta administração os resultados dos trabalhos realizados;
- III Planejar os trabalhos de cada avaliação, a fim de delimitar o escopo da auditoria, indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores, definir a equipe de auditoria, estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos, estimar os custos envolvidos, elaborar as questões de auditoria, levantar os testes e procedimentos de auditoria e identificar os possíveis achados;
- IV Assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante;
- V Elaborar e encaminhar relatório anual das atividades de controladoria e auditoria interna realizadas no exercício anterior à alta administração;
- VI Monitorar o cumprimento das determinações e recomendações de correntes de avaliações ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes; e
- VII Elaborar Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), preferencialmente baseado em risco.
- § 1º No processo de elaboração dos planos de auditoria, a Unidade Central de Controle Interno deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.
- §2º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a Unidade Central de Controle Interno poderá coletar informações com a alta administração e gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria. § 3º O planejamento da Unidade Central de Controle Interno deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Art. 25. Cabe ao titular da Unidade Central de Controle Interno, se houver:

- I Orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;
- II Supervisionar os trabalhos de avaliação e consultoria, indicando os auditores responsáveis pela execução dos trabalhos, bem como o líder da equipe de auditoria, se for o caso:
- III Assegurar que o tempo disponível para os trabalhos seja suficiente para a consecução dos objetivos, considerando a etapas de obtenção e análise das informações, teste e revisão e, ainda, a necessária capacitação dos controladores e auditores;
- IV Desenvolver e documentar a metodologia da atividade de avaliação aplicando os métodos definidos;
- V Determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório;
- VI Manter diálogo frequente com a alta administração, a fim de identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle e de governança no âmbito do órgão;
- VII Comunicar à autoridade máxima, de imediato e por escrito, a ocorrência de limitações de acesso, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria;
- VIII Consultar a autoridade máxima sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso, quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações de natureza confidencial;
- IX Ao tomar conhecimento de irregularidade e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração, o responsável pela Unidade Central de Controle Interno deverá comunicar Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária;
- X Assegurar que as atividades de controladoria e auditoria interna estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;
- XI Responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos externos de controle e, quando necessário, cooperar no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do órgão.

Art. 26. Cabe ao controlador/auditor responsável:

- I Representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada;
- II Promover as discussões da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados;
- III Zelar pelo cumprimento dos prazos;
- IV Acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria, bem como a emissão dos documentos relacionados;
- V Dar conhecimento da ocorrência de situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ao titular da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único. O controlador/auditor responsável também desempenhará as funções próprias de auditor interno, nos trabalhos de auditoria.

Art. 27. Cabe ao controlador/auditor interno:

- I Planejar as atividades de auditoria, conforme orientação do controlador responsável, documentando-a no programa de auditoria;
- II Aplicar os procedimentos de auditoria e registrar em relatório os possíveis achados;
- III Analisar a manifestação dos gestores acerca dos achados de auditoria e elaborar o relatório de auditoria, submetendo-o ao controlador responsável;
- IV Exibir objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações a cerca da atividade ou do processo em exame;
- V Realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;
- VI Executar os trabalhos com a proficiência e zelo profissional devidos, respeitando o valor e a propriedade das informações recebidas, as quais não devem ser divulgadas sem autorização e considerando:
- a) a extensão do trabalho necessária para alcançar os objetivos;
- b) a complexidade, materialidade e relevância dos assuntos aos quais os procedimentos de avaliação são aplicados;
- c) a probabilidade de erros significativos, fraudes ou não conformidades;
- d) o custo de avaliação em relação aos potenciais benefícios.
- VII Abster-se de realizar exame de auditoria caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos.
- Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.291 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação o imóvel que descreve, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação de Pavin e Zaleski Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.217.322/0001-83, o imóvel abaixo descrito:

Parágrafo único. O imóvel doado corresponde ao Lote 10, da quadra 30, do Loteamento Santa Felicidade II, com matrícula nº 38.080, assentada no Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, será recebido pelo Município em doação, área correspondente a matrícula nº 38.080, assentada no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste – MT.

Art. 3º - O bem imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º será doado ao município, livre de quaisquer ônus ou encargos, sejam eles ITCD, ITBI e qualquer outro tributo referente a este ato.

Parágrafo único. As despesas referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo Doador.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2,292 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Institui a Planta Genérica de Valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) para o exercício de 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeito de lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), para o exercício de 2025, serão atribuídos valores venais aos imóveis, considerando-se a Região Fiscal, o valor do metro quadrado dos lotes, o Padrão Fiscal e o valor do metro quadrado das edificações.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as Regiões Fiscais e os respectivos valores por metro quadrado aos lotes por elas abrangidas, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício de 2025, levando-se em conta a Planta Genérica de Valores, a localização, equipamentos urbanos, melhorias decorrentes de obras públicas e preços correntes no mercado, considerando o disposto nos artigos 189 a 203 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 e alterações através da Lei Municipal nº 1.404 de 17 de dezembro de 2013, as quais dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§1º. Para fins desta Lei, os loteamentos serão agrupados em regiões fiscais nos termos dos parágrafos seguintes.

§2º. A Região Fiscal 1 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 1

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA I"

<u>As Quadras</u>: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40/41/42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, **todos os lotes**.

A Quadra 80: somente os lotes nº 1, 4 e 5.

A Quadra80/A(801): somente o lote nº1.

As Quadras: 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 96, 98, 100, 12, 14, e 17, somente os lotes nº 1, 18, 19 e 20.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

As Quadras: 1, 2 e 3, 7, 8, 10 11, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 33, 34, 40 e 41, todos os lotes.

A Quadra 4: somente o lote nº 1.

A Quadra 6: somente os lotes nº 2, 4, 6, 8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

<u>As Quadras:</u> 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, todos os lotes.

A Quadra 9: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

A Quadra 10: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 13: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17 e 18.

A Quadra 23: somente os lotes nº 7, 8, 9 e 10.

As Quadras: 27, 28, 29, 30, 31 e 32 somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA II"

A Quadra 1: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 20 e 21.

A Quadras 2: somente os lotes nº1, 18, 19 e 20.

A Quadra 3: somente os lotes nº1, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 4: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 34/A, 34/B e 34/C (no sistema 341, 342 e 343), todos os lotes.

As Quadras: 10, 11, 18 e 19 (no sistema 189), todos os lotes.

A Quadra 12: somente os lotes nº8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 13: somente os lotes nº8, 9, 10 e 11.

A Quadra 14: somente o lote nº 10.

A Quadra 17: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

A Quadra 35: somente os lotes nº2 e 3.

As Quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, somente os lotes nº8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA II"

A Quadra 1: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

<u>A Quadra 1:</u> somente os lotes n°1, 1/A, 1/B, 2, 2/A, 2/B, 2/C, 2/D, 2/E, 2/F, 2/G, 2/H, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 24/A, 26, 28, 30, 30/A, 32, 34, 34/A, 34/B, 36, 38, 40 e 40/A e suas divisões.

LOTEAMENTO "JARDIM MARINGÁ"

As Quadras: 1, 4 e 5, todos os lotes.

A Quadra3: somente os lotes nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

§3°. A Região Fiscal 2 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 2

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA I"

A Quadra 80: somente os lotes nº2 e 3.

A Quadra 80/A(801): somente os lotes nº2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16. 17, 18 e 19.

As Quadras: 81, 83, 85, 87, 89, 91, 94, 96, 98, 100, 102, 104 e 107, somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

As Quadras: 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 95, 97, 99, 11, 13, 15, 16, 18 e 19, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

A Quadra 4: somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

As Quadras: 5, 9, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 50/A (no sistema 501), 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 97, 97/A (no sistema 971), 98, 98/A, 99 e 101, **todos os lotes e divisões.**

A Quadra 6: somente os lotes nº1, 3, 5 e 7.

A Quadra 87: somente os lotes nº 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

As Quadras: 88, 89, 90, 91 e 92, somente os lotes nº 21, 22, 23 e 24.

A Quadra 93: somente os lotes nº 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 94: somente os lotes nº 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 95: somente os lotes nº 12, 13, 14 e 15.

A Quadra 96: somente os lotes nº4, 6, 8, 10, 12, 14, 19 e 20.

A Quadra 99/A:somente os lotes n°2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 59 e 60.

<u>A Quadra 100</u>: somente os lotes nº 1/1, 2/1, 3/1, 4/5, 1/1A, 5/1, 6/1, 1/2, 2/2, 3/2, 4/2, 5/2, 1/3A, 2/3A, 1/10A, 2/10A, 3/10A, 12, 12/B, 13, 13/B, 14, 14/A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA IV"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras 9: somente os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 10: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

<u>As Quadras</u>: 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, todos os lotes.

<u>A Quadra 20:</u> somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 21: somente os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 22: somente os lotes n°1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 23: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

As Quadras: 27, 28, 29, 30, 31 e 32, somente os lotes n°8, 9,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.



LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA II"

A Quadra 1: somente os lotes n°7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

A Quadra 2: somente os lotes nº2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

A Quadra 3: somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 4: somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 5: somente os lotes nº1, 8, 9, 10 e 11.

A Quadra 6: somente os lotes nº1, 13, 14, 15 e 16.

A Quadra 7: somente os lotes nº1, 19, 20 e 21.

A Quadra 8: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA IV"

A Quadra 1: somente os lotes nº1, 2, 3, 4 e 5.

A Quadra 7: somente os lotes n°1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 8: somente os lotes nº1 e 2.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

As Quadras: 15, 16, 36 e 52 a 104, todos os lotes.

A Quadra 12: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 19 e 20.

<u>A Quadra 13:</u> somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

<u>A Quadra 14:</u> somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 17: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 19 e 20.

A Quadra 35: somente o lote nº 1.

As Quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, somente os lotes nº 1, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 22.

A Quadra 6: somente os lotes nº 1, 6, 8 e 12.

A Quadra 34: todos os lotes.

As Quadras: 35, 36, 37, 38 e 39, somente os lotes nº 12 e 13.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

A Quadra 1: somente os lotes nº 42, 44, 44/A, 44/B, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 70/A, 72, 74, 76, 78, 80, 80/A, 82, 84, 86, 88, 88/A, 90, 92, 94, 94/A, 94/B, 94/C, 94/M, 94/N, 96, 96/A, 96/B, (no sistema 9896, 9896/A, 9896/B)e **suas divisões.**

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM"

<u>As Quadras:</u> 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6/A, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA II"

 $\underline{\textbf{A Quadra 1:}} \ \text{somente os lotes } n^{\text{o}}\ 2,\ 3,\ 4,\ 5,\ 6,\ 7,\ 8,\ 9,\ 10,\ 11,\ 12,\ 13,\ 14,\ 15,\ 16,\ 17,\ 18,\ 19\ e\ 20.$

As Quadras: 2, 3 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM MARINGÁ"

A Quadra 2: todos os lotes.

A Quadra 3: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS II"

As Quadras: 1 à 6, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM LUCIANA II"

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, todos os lotes.

A Quadra:5, somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS V"

As Quadras: 6e7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VII"

As Quadras: 5à7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VIII"

As Quadras: 4 à 6, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS IX"

A Quadra: 03, todos os lotes.

"TERRAZ CONDOMINIO CLUBE"

As Quadras: 1 à 04, todos os lotes.

§4°. A Região Fiscal 3 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 3

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

A Quadra 52/A (521): Todos os lotes.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

A Quadra 87: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

As Quadras: 88, 89, 90, 91 e 92, somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 93: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

<u>A Quadra 94:</u> somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 13 e 14.

A Quadra 95: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

<u>A Quadra 96:</u> somente os lotes nº1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 19 e 20.

 \underline{A} Quadra $\underline{96/A}$ (no sistema $\underline{961}$): Todos os lotes.

A Quadra 99/A (no sistema 991): somente os lotes n°1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55 e 57.

A Quadra 100: somente os lotes nº 1/B, 2/A, 3/A, 4/A, 5/A, 6/A, 7/A, 8/A, 9/A, 10/A, 11/A, 12/A, 13/A, 14/B, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras: 54, 55, 56, 57, e 58, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA II"

<u>A Quadra 5:</u> somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6 e 7.

<u>A Quadra 6:</u> somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

A Quadra 7: somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

<u>A Quadra 8:</u> somente os lotes nº8, 9, 10, 11, 12 e 13.

A Quadra 9: somente os lotes nº4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 10: somente os lotes nº1, 2, 3, 4, 5 e 6.

As Quadras: 11, 12, 1/A e 2/A, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA IV"

A Quadra 1: somente os lotes n°6, 7, 8, 9, 10 e 11.

As Quadras: 2, 3, 4, 4/A, 5 e 6, todos os lotes.

A Quadra 7: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 8: somente os lotes nº3, 4, 5, 6, 7 e 8.

LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 20 e 21.

A Quadra 6: somente os lotes n°2, 3, 4, 5, 7, 9, 10 e 11.

As Quadras: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 45, todos os lotes.

As Quadras: 86 à 103,todos os lotes.

As Quadras: 35, 36, 37, 38 e 39, somente os lotes n°1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTELÂNDIA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIONEIRO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

A Quadra 1: somente os lotes n°3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 15/A, 15/B **e suas divisões.**

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRANO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM PONCHO VERDE"

LOTEAMENTO RESIDENCIAL "FIRENZE"

As Quadras: 1, 2 e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM LUCIANA"

<u>As Quadras:</u>1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM ITÁLIA"

As Quadras: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA VI"

As Quadras: 1 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS"

As Quadras: 1 à 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS III"

As Quadras: 1 à 6, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS IV"

As Quadras: 1 à 7,todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS V"

As Quadras: 1 à 5,todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VI"

As Quadras: 1 à 4,todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VII"

As Quadras: 1à 4,todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS VIII"

As Quadras: 1à 3,todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS IX"

As Quadras:01, 02 e 04,todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM LUCIANA II"

As Quadras: 6, 7, 8, 9, todos os lotes.

A Quadra:5, somente o lote nº 2.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO"

As Quadras: 1 à 10, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE DAS ÁGUAS"

As Quadras: 1 à 49, todos os lotes.

LOTEAMENTO "BELVEDERE"

As Quadras: 1 à 79, todos os lotes.

LOTEAMENTO "SANTA FELICIDADE"

As Quadras: 1 à 14, todos os lotes.

LOTEAMENTO "SANTA FELICIDADE II"

As Quadras: 1 à 35, todos os lotes.

"CONDOMÍNIO SPLENDORE RESORT RESIDENCE"

As Quadras: 1 à 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM LUCIANA 1º AMPLIAÇÃO

As Quadras: 1 à 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM PARAISO

As Quadras: 1 à 26, todos os lotes.

§5°. A Região Fiscal 4 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 4

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

As Quadras: 67/A e 67/B (no sistema 671 e 672) todos os lotes.

LOTEAMENTO "COHAB TANCREDO NEVES"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

<u>A Quadra 1:</u> somente os lotes nº 17, 17/A, 17/B, 17/C, 19, 21, 23, 25, 27 e 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 51-a, 53, 53-a, 55, 57, 59,61, 63, 63-a, 65, 67, 69, 71, 71-a, 73, 75, 77, 79, 81, 94/E, 96/C, 96/D, 96/E, 96/F, 96/G, 96/H, 96/I, 96/I, 96/K, 96/L, 96/M, 96/N, 98/B, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, e suas divisões.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA III"

As Quadras:1 e 2,todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM VOLTA GRANDE"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TUIUIÚ"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "CRISTO REI"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 25, todos os lotes.

LOTEAMENTO "VITÓRIA"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VITÓRIA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM VENEZA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM PONCHO VERDE II"

<u>As Quadras:</u> 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "JARDIM PONCHO VERDE III"

As Quadras: 1 à 50, todos os lotes.

LOTEAMENTO JARDIM "MILANO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA VI"

As Quadras: 2, 3 e 5, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VILLA ROMANA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VILLA VENETO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VILLA PADOVA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO RESIDENCIAL "GUTERRES"

As Quadras: 1 a 26, todos os lotes.

PARQUE "IMPERIAL C"

As Quadras:1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM VITÓRIA II"

As Quadras:1 à 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM CALIFÓRNIA"

As Quadras: 1 à 8, todos os lotes.

LOTEAMENTO "COND. HORIZ. RESERVA DA MATA"

As Quadras: 1 à 06, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM EUROPA I"

As Quadras: 1 à 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM EUROPA II"

As Quadras: 1 à 23, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESERVA BELAS ARTES"

As Quadras: 1 à 05, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM EUROPA III"

As Quadras: 1 à 32, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM EUROPA IV"

As Quadras: 1 à 37, todos os lotes.

"LOTEAMENTO VILLA GRAMADO"

As Quadras: 1 à 32, todos os lotes.

§6°. A Região Fiscal 5 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 5

LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"

As Quadras: 46/A, 46/B, 46/C e 47, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

<u>A Quadra 1</u>: somente os lotes n° 83, 85, 87, 87-a, 89, 91, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 à 190 e suas divisões.

LOTEAMENTO "COHAB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CIDADE SATÉLITE PRIMAVERA III"

As Quadras: 1 à 111, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM SERRA DAS FLORES"

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE GNOATO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONJUNTO SÃO JOSÉ"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, todos os lotes.

LOTEAMENTO "VILA POPULAR"

As Quadras: 1, 2, e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO"

<u>As Quadras:</u>1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL SANTA CLARA"

As Quadras: 1, 2 e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL"

As Quadras: 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA V"

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM PROGRESSO"

<u>As Quadras:</u>1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM PROGRESSO II"

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM UNIVERSITÁRIO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS FONTANA"

A Quadra1: somente os lotes nº1 à 3.

As Quadras: 03 e 08 somente os lotes nº1 à 7.

A Quadra9: somente os lotes nº1 à 3.

A Quadra12: somente os lotes nº1 e 9.

A Quadra13: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO JARDIM "BELA VISTA"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL II"

As Quadras:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, 14, 15, 16 e 17, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM UNIVERSITÁRIO II"

As Quadras: 1 à 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO "PARQUE RESIDENCIAL SANTA CLARA II"

A Quadra:1, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM ESPERANÇA"

As Quadras: 1 à 22, todos os lotes.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS SOSSEGO"

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA"

As Quadras: 1 à 68, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA II"

As Quadras: 1 à 72, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL PADRE ONESTO COSTA"

As Quadras: 1 à 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA III"

As Quadras: 1 à 72, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ATLÂNTICO SUL"

<u>As Quadras:</u> 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA II (EXPANSÃO)"

As Quadras: 1 à 34, todos os lotes.

PARQUE "IMPERIAL A"

As Quadras:1 e 4, todos os lotes.

PARQUE "IMPERIAL B"

As Quadras: 1 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM FLORENÇA"

As Quadras: 1 à 12, todos os lotes.

LOTEAMENTO "TRÊS AMÉRICAS"

As Quadras: 1 à 12, todos os lotes.

LOTEAMENTO "VERTENTE DAS ÁGUAS"

As Quadras: 1 à 82, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA IV"

As Quadras: 1 à 28, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA V"

As Quadras: 1 à 51, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS UNIVERSITÁRIO I"

As Quadras: 1 à 39, todos os lotes.

LOTEAMENTO "SANTA CLARA III"

A Quadra 1, todos os lotes.

LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BURITIS UNIVERSITÁRIO II"

As Quadras: 1 à 39, todos os lotes.

LOTEAMENTO "JARDIM DOS IPÊS I"

As Quadras: 1 à 58, todos os lotes.

§7°. A Região Fiscal 6 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 6

LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"

<u>As Quadras:</u> 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 e (no sistema 626), todos os lotes e suas divisões.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS NOVA ESPERANÇA"

As Chácaras: 9, 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 9-E, 9-F, 9-G, 9-H, 9-I, 9-J, 9-K, 10, 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G, 10-H, 10-I, 10-J, 10-K, 11, 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F, 11-G, 11-H, 11-I, 11-J, 11-K, 12, 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G, 12-H, 12-I, 12-J, 12-K, 13, 14, 15, 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E, 15-F, 15-G, 15-H, 15-I, 15-J, 15-K, 16, 17, 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 18-F, 18-G, 18-H, 18-I, 18-J, 18-K, 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J, 19-K, 20, 20-A, 20-B, 20-C, 20-D.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS FONTANA"

A Quadra1: somente o lote nº 4.

As Quadras: 03 e 08, somente os lotes nº 8 à 14.

A Quadra 9: somente os lotes nº 4 à 7.

A Quadra 12: somente os lotes nº 2 à 8.

A Quadra13: somente os lotes nº 2 à 5.

As Quadras: 2,4,5, 6, 7,10, 11,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, todos os lotes.

LOTEAMENTO - "CHÁCARAS - PERÍMETRO URBANO"

As Quadras: Todas as quadras, todos os lotes.

LOTEAMENTO "DISTRITO INDUSTRIAL ADEVINO CASTELLI"

As Quadras:01 à 03, todos os lotes.

"ZONA DE EXPANSÃO URBANA INDUSTRIAL - FS"

Quadra 01: todos os lotes.

"ZONA DE EXPANSÃO URBANA INDUSTRIAL - LONGPIN "

Quadra 01:todos os lotes.

§8°. Os loteamentos que não fazem parte desta Planta de Valores e que vierem a ser aprovados, nos termos da Lei Municipal nº 498 – Lei de Parcelamento do Solo, até dezembro do exercício anterior serão enquadrados automaticamente na Região Fiscal 5, nos termos do art. 189, §2° e art. 199, §4°, todos da Lei Municipal nº 699, Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A Região Fiscal 6 é composta por Loteamentos divididos em quadras e posteriormente em lotes, e abrange também as áreas de terras localizadas no Perímetro Urbano que não pertençam a Loteamentos e que possuam superfícies iguais e/ou superiores a 0,6 Hectares (ou seja 600,00m²).

Art. 4º - Os valores das Regiões Fiscais por metro quadrado são os seguintes:

VALOR POR METRO QUADRADO

Região Fiscal 1 – 103,58 UPF'S/PVA

Região Fiscal 2 - 48,50 UPF'S/PVA

Região Fiscal 3 - 26,33 UPF'S/PVA

Região Fiscal 4 - 16,17 UPF'S/PVA

RegiãoFiscal 5 - 9,61 UPF'S/PVA

Região Fiscal 6 -1,76 UPF'S/PVA

Artigo 5º - O Valor Venal dos Lotes Urbanos localizados no Município de Primavera do Leste será apurado em função de:

I - Sua área;



II - Valor do metro quadrado e/ou Hectare de cada Região Fiscal, na seguinte forma:

$VVL = A \times VRF$

VVL = Valor Venal do Lote

 $\mathbf{A} = \text{Área do lote}$

VRF = Valor da Região Fiscal

Art. 6º - Ficam estabelecidos os Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício 2025.

Art. 7º - Serão os seguintes os componentes básicos da edificação para apuração do Padrão Fiscal das edificações:

- 1 VEDAÇÃO /ESTRUTURA
- 2 REVESTIMENTO INTERNO
- 3 REVESTIMENTO EXTERNO
- 4 PINTURA INTERNA
- 5 PINTURA EXTERNA
- 6 ESQUADRIAS
- 7 COBERTURA
- 8 FORRO
- 9 PISO
- 10 INSTALAÇÃO SAŅITÁRIA
- 11 INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Art. 8º - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categorias de materiais, dos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

Art. 9° - É a seguinte à participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos:

1 - VEDAÇÃO/ESTRUTURA

- 1.1 Alvenaria10 pontos
- 1.2 Concreto28 pontos
- 1.3 Metálica20 pontos
- 1.4 Madeira.7 pontos
- 1.5 Alvenaria/Concreto25 pontos
- 1.6 Alvenaria/Metálica25 pontos
- 1.7- Fibroc-Concreto15 pontos
- 1.8 Fibroc-Metálico15 pontos
- 1.9 Vidro-Concreto28 pontos
- 1.10 Adobe.5 pontos
- 1.11 Pré-Moldado.6 pontos
- 1.12 Outros28 pontos
- 1.13- Outros simples 14 pontos

2 - REVESTIMENTO INTERNO

- 2.1 Reboco2 pontos
- 2.2 Cerâmica5 pontos
- 2.3 Azulejo5 pontos
- 2.4 Pastilha6 pontos
- 2.5-Concreto Aparente6 pontos
- 2.6 Tijolo à Vista5 pontos
- 2.7 Lambris6 pontos
- 2.8 Papel Parede4 pontos
- 2.9 Reboco e Azulejo3 pontos
- 2.10 Sem revestimento0 pontos
- 2.11 Outros9 pontos

3 - REVESTIMENTO EXTERNO

- 3.1 Reboco3 pontos
- 3.2 Cerâmica4 pontos
- 3.3 Pedra6 pontos
- 3.4 Pastilha6 pontos
- 3.5 Concreto Aparente6 pontos
- 3.6 Tijolo a Vista5 pontos
- 3.7 Lambris6 pontos
- 3.8 Sem revestimento0 pontos
- 3.9 Outros9 pontos
- 3.10- Outros simples4 pontos

4 - PINTURA INTERNA

- 4.1 Óleo4 pontos
- 4.2 Verniz3 pontos
- 4.3 Massa corrida2 pontos
- 4.4 Látex2 pontos
- 4.5 Massa corrida/Látex4 pontos
- 4.6 Caiação....1 ponto
- 4.7 Sem pintura pontos
- 4.8 Outros6 pontos

5 - PINTURA EXTERNA



- 5.1 Óleo4 pontos
- 5.2 Verniz2 pontos
- 5.3 Massa Corrida2 pontos
- 5.4 Látex2 pontos
- 5.5 Massa corrida/Látex3 pontos
- 5.6 Caiação.1 ponto
- 5.7 Sem pintura0 pontos
- 5.8 Outros7 pontos

6 - ESQUADRIAS

- 6.1 Ferro.2 pontos
- 6.2 Alumínio..11 pontos
- 6.3 Madeira simples.2 pontos
- 6.4 Madeira trabalhada12 pontos
- 6.5 Vidro temperado12 pontos
- 6.6 Sem esquadrias.0 pontos
- 6.7 Ferro/Vidro Temperado12 pontos
- 6.8 Madeira/Ferro10 pontos
- 6.9 Madeira/Vidro Temperado12 pontos
- 6.10 Outros14 pontos

7 - COBERTURA

- 7.1 Telha Cerâmica.8 pontos
- 7.2 Amianto Ondulado.5 pontos
- 7.3 Amianto Modulado.9 pontos
- 7.4 Amianto Canaleta.6 pontos
- 7.5 Metálica.6 pontos
- 7.6 Laje Impermeável10 pontos
- 7.7 Madeira/Falha.1 pontos
- 7.8 Telha de Cimento 10 pontos
- 7.9 Outros 10 pontos

8 - FORRO

- 8.1 Laje.9 pontos
- 8.2 Tábua Paulista.6 pontos
- 8.3 Estuque.5 pontos
- 8.4 Fibra.6 pontos
- 8.5 Isopor.6 pontos
- 8.6 Laminado10 pontos
- 8.7 Metálico10 pontos
- 8.8 P.V.C.7 pontos
- 8.9 Sem Forro.0 pontos
- 8.10 Gesso.6 pontos
- 8.11- Outros12 pontos

9 - PISO

- 9.1 Cimentado.2 pontos
- 9.2 Lajota.6 pontos
- 9.3 Cerâmica.8 pontos
- 9.4 Mármore13 pontos
- 9.5 Granilete13 pontos
- 9.6 Sintética12 pontos 9.7 - Carpete 10 pontos
- 9.8 Madeira.9 pontos
- 9.9 Porcelanato 12 pontos
- 9.10 Sem Piso.0 pontos
- 9.11- Outros13 pontos

10 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

- 10.1 Externa.2 pontos
- 10.2 Lavabo.3 pontos
- 10.3 Interna completa.6 pontos
- 10.4 Mais de uma instalação......11 pontos
- 10.5 -Sem instalação.0 pontos
- 10.6 Mais de uma instalação Simples04 pontos
- 10.7-Interna completa simples03 pontos

11 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 11.1 Embutida.9 pontos
- 11.2 Semi-Embutida.5 pontos
- 11.3 Aparente.2 pontos
- 11.4 Sem instalação.0 pontos

TABELA DE PONTOS

- De 100 a 115 pontos.Padrão 1
- De 80 a 99 pontos. Padrão 2
- De 60 a 79 pontos. Padrão 3
- De 40 a 59 pontos.Padrão 4
- De 20 a 39 pontos. Padrão 5



Abaixo de 20 pontos.Padrão 6

TABELA DE DEPRECIAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CÁLCULO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS.

IDADE DO IMÓVEL PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO % Até 10 anos......0% 11 anos.....2% 12 anos......4% 13 anos......6% 14 anos......8% 15 anos......10% 16 anos.....12% 17 anos.....14% 18 anos......16% 19 anos.....18% 20 anos......20% 21 anos......22% 22 anos.....24% 23 anos......26%

Art. 10 - Ficam estabelecidos os Valores dos Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício 2025.

VALORES POR METRO QUADRADO

Padrão 1- 500,38 UPF'S/PVA

Padrão 2 - 365,65 UPF'S/PVA

Padrão 3 - 232,82 UPF'S/PVA

Padrão 4-187,02 UPF'S/PVA

Padrão 5-141,24 UPF'S/PVA

Padrão 6 -95,42 UPF'S/PVA

Art. 11 - O Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Primavera do Leste-MT, será obtido em função de:

I - Sua área edificada;

24 anos......28% De 25 anos acima......30%

II - Preço do metro quadrado de cada Padrão Fiscal;

III - Percentual de Depreciação, na seguinte forma:

 $VVE = A \times VPF - (A \times VPF \times PD).$

 $\mathbf{VVE} = \mathbf{Valor}$ venal da edificação

A = Área construída

VPF = Valor do padrão Fiscal

PD = Percentual de Depreciação

Art. 12 - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, será considerado os seguintes fatores:

I - Valor venal do Lote

II – Valor venal da edificação, na seguinte forma:

VVI = VVL + VVE

VVI = Valor venal do imóvel

 $\mathbf{VVL} = \mathbf{Valor}$ venal do lote

 $\mathbf{VVE} = Valor \ venal \ da \ edificação$

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.293 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a realização de feiras noturnas no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A realização de feiras noturnas no Município de Primavera do Leste – MT será permitida nos locais, dias e horários propostos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O modelo de feira de que trata esta Lei será denominado "Feira da Lua".

- Art. 2º Na "Feira da Lua" somente serão permitidos a comercialização dos seguintes produtos:
- I-hortifrutigranjeiros;
- II lanches, doces, salgados e refrigerantes;
- III comidas típicas;
- IV gêneros alimentícios;
- V artesanato em geral;
- VI vestuário em geral.
- Art. 3º O local de realização da feira poderá ser alternado, semanalmente, entre as áreas de planejamento, escolhido pela devida Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Familiar.
- Art. 4º Para a organização da "Feira da Lua" será formada uma Comissão Organizadora composta por:
- I 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Agricultura Familiar;
- II 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representantes dos feirantes.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será responsável pela organização e realização da "Feira da Lua", documentando todos seus atos.

- Art. 5º Para habilitação ao alvará de licença para participação na "Feira da Lua", todos os interessados deverão se cadastrar na Secretaria responsável especialmente para esse fim.
- §1°. Os interessados em participar da feira deverão ser residentes no município de Primavera do Leste—MT ou residentes nos municípios vizinhos que tenham convênio com a agricultura familiar de Primavera do Leste, além de ter suas atividades registradas na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste—MT.
- §2º. Terá preferência na concessão do alvará de licença os participantes cujos produtos despertem maior interesse da população, seja de interesse público do Município, pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exoticidade.
- Art. 6º Incorrerão em suspensão definitiva, com a cassação do alvará de licença, os participantes que:
- I deixarem de comparecer à "Feira da Lua" por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria responsável;
- II deixarem de montar ou desmontar a sua barraca no local e horário estipulado pela Comissão Organizadora;
- III fizerem a transferência do ponto a outro feirante sem anuência da Comissão Organizadora;
- IV danificarem a barraca sob sua responsabilidade e não consertarem ou reporem de maneira a deixá-la no estado em que se encontrava antes de ocorrer o dano;
- V desacatarem os membros da Comissão Organizadora ou qualquer participante da "Feira da Lua".
- Art. 7º Na "Feira da Lua" podem ser promovidas apresentações culturais somente com músicos e artistas, respeitando o horário de funcionamento da feira.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a, através do setor competente:
- I promover as apresentações culturais conforme disposto no artigo 7°, bem como disponibilizar estrutura para isto, caso haja convênio com a Secretaria de Cultura ou Turismo.
- Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.
- Art. 10 As atividades previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Artigo 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.294 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Altera o §1º do Artigo 1º da lei 1.873 de 19 de dezembro de 2.019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal de Primavera do Leste nº 1.873 de 19 de dezembro de 2.019, que passa a viger com a seguinte redação:

"\$1°. A remissão fiscal de que trata este artigo, atinge unicamente imóveis com metragem igual ou inferior a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 520/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação decorrente do Processo Administrativo nº 1576/2024, Parecer Jurídico nº 182/2024, em favor de CHAVES E BOZZA - LTDA, para prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme o Credenciamento nº 012/2024, nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 19 de novembro de 2024.

Paula Cristina Xavier M. de Castro

Secretária Municipal de Saúde

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 526/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1581/2024, em favor de RICKY ALLEN MARQUES DA COSTA, para prestação de serviço de oficinas de Danças Urbanas junto ao projeto CREJU, referente aos meses de novembro e dezembro ação realizada pela Secretaria de Assistência Social, conforme o Credenciamento nº 001/2024, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT. 19 de novembro de 2024.

Marilene Vieira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 527/2024

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1582/2024, em favor de DIDI FORRO SHOW, para apresentações artísticas musicais no projeto Bailinho ação realizada pela SECULT, Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, conforme o Credenciamento nº 001/2024, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 19 de novembro de 2024.

Wanderson Alex Moreira de Lana

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT

*original assinado nos autos do processo



RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico: 086/2024

Processo Administrativo: 1550/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE REDES PARA PRATICAS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, CONFORME SOLI-CITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE.

Empresa vencedora valor total: G A DA COSTA - ESPORTES LTDA (26.290.146/0001-02) com os itens 1 - 4 - 5 - 6 -11 no valor final de R\$ 67.150,00(sessenta e sete mil e cento e cinquenta reais), VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA (52.755.750/0001-77) com os itens 2 - 7 - 8 no valor final de R\$ 6.644,10(seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), LCA INDUSTRIA E COMERCIO DECORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA (46.615.867/0001-52)) com os itens 3 - 10 no valor final de R\$ 103.996,30 (cento e três mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) GERACAO 2000 CALCADOS,CON-FECCOES E MATERIAISESPORTIVOS LTDA (03.449.844/0001-02) com o item 9 no valor final de R\$ 3.899,90 (três mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Primavera do Leste. 18 de novembro de 2024.

Regiane Cristina da Silva do Carmo

*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO 003/2024 XVIII FESTIVAL VELHA JOANA

MOSTRA PANORAMA

Categoria Espetáculos para Infância

- A FLOR DO CAJU Grupo du Cerrado/Escola Municipal de Teatro Turma 1 polo primavera 2;
- O CAIXEIRO VIAJANTE- Grupo Satélite/Escola Municipal de Teatro- Polo CrasMabilia dos Santos Furtado- Turma II.
- O HERÓI DE VERÃO DO LESTE-Grupo Verão do Leste/Escola Municipal de teatro;

Categoria Espetáculos Juvenil e/ou Adulto

- A CANÇÃO DA REVOADA- Projeto Faces em Flores;
- CELESTE -Grupo Seriguela/Escola Municipal de Teatro, Sistema Faces de Ensino Polo IFMT;
- LIX-0 Grupo Varanda/Escola Municipal de Teatro.

Wanderson Alex Moreira de Lana

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude